

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP015734/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071334/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.006338/2014-17
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BICHARA KOAIQUE NETO ;

E

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **Barra do Turvo/SP, Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Jiquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariqueira-açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO COLETIVO

Pelo presente instrumento de um lado o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o Sindicato da categoria profissional no final declinado, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembleia Geral resolvem celebrar esta Convenção Coletiva para Pagamento da PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados tendo por base atender as disposições da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000 e alterações subsequentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Considerando que as metas e/ou resultados mínimos estabelecidos quanto à tonelagem de produção, vendas e/ou lucro líquido estão sendo alcançados, as Empresas pagarão aos seus empregados o valor equivalente a 200% (duzentos por cento), do salário base vigente em 01/09/2014, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função quando devidos, como Pagamento de Lucros e Resultados relativo ao ano de 2014, compensado de eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar e os adiantamentos efetuados até outubro de 2014 a esse título. O pagamento aos empregados poderá ser efetuado em até 2 (duas) parcelas, sendo:

- a) 1ª (primeira) parcela correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do salário, até o dia 31 de Outubro de 2014.

- b) 2ª (segunda) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, até o dia 30 de Abril de 2015.

Parágrafo único

O presente pagamento é realizado em caráter de antecipação quanto à sua data, sendo que, ao final do exercício, após apuração de resultados finais, as empresas cujos resultados permitirem pagamento complementar à título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, poderão o efetuar no exercício seguinte, observado o prazo mínimo legal.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido a todos os empregados que prestaram serviços no decorrer do ano de 2014.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos nesse período, terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2014, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo

Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento do benefício objeto da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que estiveram afastados, a partir de 01 de Janeiro de 2014, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Quarta de forma integral.

Parágrafo Quarto

Os empregados que tenham sido desligados por motivo de demissão sem Justa Causa ou por Pedido de demissão, farão jus a esse pagamento, na proporção de 1/12 por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento da 1ª parcela até 30.11.2014 e da 2ª parcela até 30/05/2015, devendo para tanto se apresentar na unidade a qual prestou serviço.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva, pelas Empresas, implicará a estas, uma multa na importância de R\$ 241,40 (Duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo Sindigás a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento do quanto ajustado nesta convenção, relativamente ao exercício de 2014, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000 e suas alterações subsequentes, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.

BICHARA KOAIQUE NETO

Procurador

SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG